
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho n.º 802/2012 de 8 de Junho de 2012

Por despacho do Conselho Administrativo de 21 de março de 2012, os artigos 11.º e 16.º, do Regulamento n.º 5/2010, de 2 de Março, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 11.º

Compensação por necessidade de serviço

Quando, por necessidade de serviço, devidamente fundamentada pelo superior hierárquico, vierem a ser prestadas mais horas do que as consideradas obrigatórias, o saldo positivo, sem prejuízo da opção pela compensação do trabalho extraordinário, constituirá crédito que pode ser utilizado pelo trabalhador até ao final do mês seguinte.

Artigo 16.º

Dúvidas suscitadas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas com recurso à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e nos casos omissos pelo Conselho Administrativo.

1 de junho de 2012. - A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa*.